

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL/RN

Rua Deputado Herziquio Fernandes, 206, Centro, São Miguel/RN
Telefone/Fax(84)3353-2037 – e-mail: pmj.saomiguel@mprn.mp.br

RECOMENDAÇÃO nº 003/2018-PmJSM - Inquérito Civil Público nº 06.2018.00000446-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 60, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 69, parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o art. 129, inciso II, CF, atribuir ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais indisponíveis e dos direitos difusos, destacando-se a defesa do patrimônio público, nos termos da CF, arts. 127 e 129, II; e da Lei n.º 7.347/85, art. 1.º, IV;

CONSIDERANDO que a CF, em seu art. 37, caput, impõe ao Poder Público a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que tais princípios constitucionais impõem aos agentes públicos o dever de agir e, portanto, a omissão constitui violação, notadamente aos princípios da legalidade e da impessoalidade e, ainda, podem configurar ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº 06.2018.00000446-6 para investigar: a) possível utilização ilícita de veículos do Município e da Câmara de Vereadores de Doutor Severino/RN; e b) possível omissão na responsabilização administrativa em caso de sinistros envolvendo veículos do Município de Doutor Severiano/RN;

CONSIDERANDO que o Código Civil de 2002, em seu art. 98, estabelece que são públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal, em seu art. 99 e incisos classifica os bens públicos em bens de uso comum do povo, bens de uso especial e bens dominicais;

CONSIDERANDO que são bens de uso especial todos aqueles destinados especialmente à execução dos serviços públicos e, por isso mesmo, são considerados instrumentos desses serviços;

CONSIDERANDO que os veículos oficiais da Câmara de Vereadores são bens públicos de uso especial, os quais deverão ter sua utilização voltada à consecução de seus fins, uma vez que se constituem em bens afetados à finalidade pública;

CONSIDERANDO a afirmação, pelo atual Presidente da Casa Legislativa de Doutor Severiano/RN, de que inexistem, na presente e em gestões passadas, qualquer espécie de controle de uso do veículo oficial pelos edis, sendo todo o procedimento (solicitação e autorização) realizado de forma verbal (fls. 84-84v do IC Nº 06.2018.00000446-6);

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público, entre outras providências, receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza, promover as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e dar-lhes as soluções adequadas;

RECOMENDA ao Presidente da Câmara de Vereadores de Doutor Severiano/RN, Francisco Juraci Leite, que:

a) implemente procedimento formal, sem prejuízo de outras providências, para controlar e restringir a utilização de todos os veículos oficiais da Casa Legislativa para o trato de questões atinentes aos fins aos quais se destinam, advertindo aos agentes públicos usuários quanto a vedação de qualquer forma de utilização privada;

b) promova, de ofício, a disponibilização mensal no Portal da Transparência da Câmara de Vereadores, em local de fácil acesso e visualização no sistema informatizado de que dispõe, dividido por meses e anos, a partir desta Recomendação, informações completas sobre os gastos com abastecimento de veículos oficiais; e

c) adote, para a gestão do abastecimento de seus veículos oficiais, um sistema de controle que contenha as seguintes informações: data do abastecimento, veículo/placa, tipo de combustível, litros, valor em reais, hodômetro do veículo, assinatura do motorista, finalidade do uso e itinerário (roteiro de viagem).

As providências adotadas em cumprimento à presente recomendação devem ser informadas a esta Promotoria de Justiça, impreterivelmente, em 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do seu conteúdo.

Desde já adverte-se que o não cumprimento integral desta Recomendação poderá render ensejo à judicialização de demanda, inclusive Ação Civil Pública de responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa.

Publique-se.

Encaminhe-se cópia desta recomendação ao CAOP-Patrimônio Público.

São Miguel/RN, 17 de setembro de 2018

Thiago Salles Assunção

Promotor de Justiça